



# JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO XII | NÚMERO 589

PREFEITA: ROSALBA CIARLINI ROSADO

## CÂMARA MUNICIPAL DO MOSSORÓ

### DECRETO LEGISLATIVO 056/2020

Concede a Medalha do Mérito Industrial e Comercial "Diran Ramos do Amaral" da Câmara Municipal de Mossoró ao Senhor Francisco Candido da Silva.

A presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, nos termos do Art. 26, inciso II, alínea "m" da resolução 01/97, Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a medalha do Mérito Industrial e Comercial "Diran Ramos do Amaral" da Câmara Municipal de Mossoró ao Senhor Francisco Candido da Silva.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tornando-se revogadas todas as disposições existentes em contrário.

Sala das Sessões "João Niceras de Morais" Mossoró/RN, 17 de novembro de 2020

Maria Izabel Araújo Montenegro  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

### RESOLUÇÃO 14/2020

Regulamenta o Artigo 51 da Lei Complementar 157, de 17 de setembro de 2019.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no exercício da competência fixada em seu Regimento Interno, na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Complementar nº 157, de 17 de setembro 2019,

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República;

Considerando a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades da Câmara Municipal de Mossoró;

Considerando a necessidade de racionalizar os custos operacionais no âmbito da Câmara Municipal de Mossoró, principalmente quanto à economia de energia, insumos e manutenção de equipamentos;

Considerando a possibilidade de exercício do trabalho de forma remota, dado o avanço tecnológico, mormente em razão da implantação dos processos eletrônicos;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do trabalho remoto para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público que já adotaram essa forma de trabalho remoto;

Considerando a necessidade de regulamentar o teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Mossoró, RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As atividades dos servidores de cargo efetivo e de livre nomeação e exoneração da Câmara Municipal de Mossoró podem ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Estão enquadradas no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão do cargo ou das atribuições do setor de lotação, dependam de sistemas informatizados e/ou possam ser realizadas fora das dependências do órgão da Câmara Municipal de Mossoró.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Resolução, define-se:

I – teletrabalho: modalidade de trabalho realizada de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos, sem a necessidade de comparecimento diário à sede da Câmara Municipal de Mossoró;

II – chefia imediata: servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada de natureza gerencial, ao qual se reporta(m) diretamente servidor(es) com vínculo de subordinação.

Art. 3º São objetivos do teletrabalho:

I – aumentar a produtividade dos servidores;

II – promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da instituição;

III – contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução do consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e outros bens e serviços disponibilizados na Câmara Municipal de Mossoró;

IV – aumentar a qualidade de vida dos servidores;

V – promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

VI – estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação;

VII – respeitar a diversidade dos servidores e de suas atividades;

VIII – considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos.

Art. 4º A realização do teletrabalho, concedida pelo presidente da Câmara Municipal de Mossoró, é devida às atribuições em que seja possível mensurar o desempenho e atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO II  
DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO

Art. 5º A concessão de teletrabalho, parcial ou total, deverá observar as seguintes diretrizes:

I – a realização do teletrabalho é vedada aos servidores que:

a) apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica;

b) tenham sofrido penalidade disciplinar, por período de tempo definido em ato normativo da Câmara Municipal de Mossoró, que não poderá ser inferior a um, nem superior a três anos contados da decisão final condenatória;

II – terão prioridade servidores:

a) com deficiência;

b) que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência;

c) gestantes e lactantes;

d) que desenvolvam a maior parte das suas atividades em trabalhos externos à sede da Câmara Municipal de Mossoró, vinculados às suas funções, conforme dispuser a Lei Complementar 157, de 17 de setembro de 2019;

e) que demonstrem comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização;

f) que tenham solicitado regime especial de trabalho, conforme Artigo 44 da Lei Complementar 046/2010.

g) que estejam gozando de licença para acompanhamento de cônjuge;

III – O teletrabalho não deve comprometer o funcionamento dos setores;

IV – é facultado à Administração proporcionar revezamento entre os servidores, para fins de regime de teletrabalho;

V – será assegurado o funcionamento dos setores que haja atendimento ao público externo e interno.

§1º O regime previsto neste ato não deve obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do servidor em regime de teletrabalho, incluída a pessoa com deficiência, nem embarçar o direito ao tempo livre.

§2º A Câmara Municipal de Mossoró poderá fixar quantitativo mínimo de dias por ano para o comparecimento do servidor à instituição, para que não deixe de vienciar a cultura organizacional ou para fins de aperfeiçoamento, no caso de não estar em regime de teletrabalho parcial.

§3º A concessão de teletrabalho aos servidores condiciona-se à aprovação formal da Presidência da Câmara Municipal de Mossoró.

§4º Concedido o teletrabalho ao servidor, deverá ser realizado o devido registro nos assentamentos funcionais.

§5º O servidor em regime de teletrabalho pode, sempre que entender conveniente ou necessário, e no interesse da Administração, prestar serviços nas dependências do setor a que pertence.

§6º O servidor beneficiado por horário especial previsto no art. 44 da Lei Complementar 046/2010 poderá optar pelo teletrabalho, caso em que ficará vinculado às metas e às obrigações da citada norma, obedecido o disposto no art. 4º.

Art. 6º A estipulação de metas de desempenho mensais e a elaboração de plano de trabalho individualizado no âmbito do setor de lotação do servidor solicitante são requisitos para início do teletrabalho e devem constar nos assentamentos funcionais do servidor.

§1º As chefias imediatas estabelecerão no plano de trabalho as metas a serem alcançadas, sempre que possível em consenso com os servidores, comunicando à Presidência da Câmara Municipal de Mossoró.

§2º A meta de desempenho estipulada aos servidores em regime de teletrabalho será no mínimo igual à dos servidores que executam mesma atividade nas dependências do órgão.

§3º O plano de trabalho a que se refere o caput deste artigo deverá, nos moldes do Anexo I, contemplar:

I – a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;

II – as metas a serem alcançadas;

III – a periodicidade em que o servidor em regime de teletrabalho deverá comparecer ao local de trabalho para exercício regular de suas atividades;

IV – o cronograma de reuniões com a chefia imediata para avaliação de desempenho, bem como eventual revisão e ajustes de metas;

V – o prazo em que o servidor estará sujeito ao regime de teletrabalho, permitida a renovação.

Parágrafo 1º. Nos casos previstos no Art. 44 da Lei Complementar 046/2010, o prazo do regime de teletrabalho persistirá enquanto houver a necessidade do regime especial.

Parágrafo 2º. O plano de trabalho deverá ser entregue ao setor de gestão de pessoas ou equivalente em até 10 dias úteis após concessão do teletrabalho, para que só assim seja efetivamente iniciado.

Art. 7º O alcance da meta de desempenho estipulada ao servidor em regime de teletrabalho equivale ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§1º Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário para o alcance das metas previamente estipuladas.

§2º Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento das metas e atividades, o servidor não se beneficiará da equivalência de jornada a que alude o caput deste artigo, cabendo ao órgão ou ao gestor da unidade estabelecer regra para compensação, sem prejuízo do disposto no art. 10, caput e parágrafo único, desta Resolução.

Art. 8º São atribuições da chefia imediata acompanhar o trabalho dos servidores em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.

Art. 9º Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:

I – cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida, com a qualidade exigida pela chefia imediata e Presidência da Câmara Municipal de Mossoró;

II – atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver interesse da Administração;

III – manter telefones de contato e endereços eletrônicos permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;

IV – consultar nos dias úteis a sua caixa de correio eletrônico institucional ou pessoal, previamente informado quando não houver o primeiro;

V – manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI – reunir-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

VII – retirar processos e demais documentos das dependências do seu setor de lotação, quando necessário, somente mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, conforme Anexo II, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata;

VIII – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

§1º As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 10 Verificado o descumprimento das disposições contidas no art. 9º ou em caso de denúncia identificada, o servidor deverá prestar esclarecimentos à chefia imediata, que os repassará a Presidência da Câmara Municipal de Mossoró, a qual determinará suspensão do trabalho remoto após confirmados os fatos, garantindo o direito de defesa do servidor.

Parágrafo único. Além da temporária ou definitiva suspensão do regime de teletrabalho concedido a servidor, a Presidência da Câmara Municipal de Mossoró promoverá a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade.

CAPÍTULO III  
DO ACOMPANHAMENTO E CAPACITAÇÃO

Art. 11 A Câmara Municipal de Mossoró promoverá o acompanhamento e a capacitação de gestores e servidores envolvidos com o regime de teletrabalho, com acompanhamento individual e de grupo sempre

que se mostrar necessário.  
Art. 12 A Câmara Municipal de Mossoró promoverá a difusão de conhecimentos relativos ao teletrabalho e de orientações para saúde e ergonomia, mediante cursos, oficinas, palestras e outros meios.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 13 O servidor é responsável por providenciar e manter, às suas expensas, estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho.

Art. 14 Compete ao setor de tecnologia da informação viabilizar o acesso remoto e controlado dos servidores em regime de teletrabalho aos sistemas da Câmara Municipal de Mossoró, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.

Art. 15 O servidor pode, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do regime de teletrabalho.

Art. 16 A Presidência da Câmara Municipal de Mossoró pode, a qualquer tempo, cancelar o regime de teletrabalho para um ou mais servidores, justificadamente.

Art. 17 O servidor deverá entregar ao Setor de Gestão de Pessoas, com anuência da chefia imediata e pelo menos a cada semestre, relatório de atividades, informando as atividades desenvolvidas, as dificuldades observadas e os resultados alcançados, conforme Anexo III, para que seja registrado em seus assentamentos funcionais.

Art. 18 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Mossoró, 17 de novembro de 2020.

Maria Izabel Araújo Montenegro  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
ANEXO I  
PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL –  
TELETRABALHO  
SUPERVISORES**

Chefe imediato:  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró:

Matrícula:

Lotação:

SERVIDOR

Nome:

Matrícula:

Setor:

Período em que o servidor estará sujeito ao regime de teletrabalho:

Regime de Teletrabalho:

**TOTAL PARCIAL**  
Periodicidade de comparecimento do servidor ao local de trabalho para o exercício regular de suas atividades em caso de regime parcial:  
Descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor Metas a serem alcançadas  
Cronograma de reuniões com a chefia imediata para avaliação de desempenho, bem como eventual revisão e ajustes de metas:

Ano: \_\_\_\_\_ Ano: \_\_\_\_\_

Dia/mês

Dia/mês

Dia/mês

Dia/mês Dia/mês Dia/mês Dia/mês

Dia/mês Dia/mês

Ano: \_\_\_\_\_ Ano: \_\_\_\_\_

Dia/mês

Dia/mês Dia/mês Dia/mês Dia/mês

Dia/mês Dia/mês Dia/mês

Servidor em Teletrabalho Chefe Imediato

Presidência da Câmara Municipal de Mossoró

Solicitante dos Requisitos Técnicos

Ciente do Acompanhamento Autorizo conforme

planejamento acima

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura

Assinatura

Assinatura

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**

**ANEXO II**

**TERMO DE RETIRADA E DEVOLUÇÃO DE**

**MATÉRIAS FÍSICAS**

Eu,

\_\_\_\_\_, servidor(a) deste Poder Legislativo, matrícula

\_\_\_\_\_, lotado(a) no setor \_\_\_\_\_,

em razão do teletrabalho concedido conforme

\_\_\_\_\_, as matérias

físicas abaixo para análise, conforme autorização da

chefia imediata, comprometendo-me a devolvê-las no

mesmo estado que os retirei.

Matéria

Data da Entrega Data da Devolução:

Assinatura do servidor

Assinatura do Chefe imediato

Devolvido em: Assinatura do Chefe imediato

Matéria Data da Entrega Data da Devolução:

Assinatura do servidor Assinatura do Chefe imediato Devolvido em: Assinatura do Chefe imediato

Matéria Data da Entrega Data da Devolução:

Assinatura do servidor Assinatura do Chefe imediato Devolvido em: Assinatura do Chefe imediato

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
ANEXO III  
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO  
TELETRABALHO N° \_\_\_\_\_  
SERVIDOR:  
MATRÍCULA:  
SETOR DE LOTAÇÃO:**

DATA DE INÍCIO DA EXPERIÊNCIA:  
DATA DO FIM DA EXPERIÊNCIA:

**CHEFIA IMEDIATA  
NOME DA CHEFIA IMEDIATA:  
MATRÍCULA:  
SETOR DE LOTAÇÃO:  
PRODUTIVIDADE DO TELETRABALHO  
PERÍODO EM TELETRABALHO A T I V I D A D E S  
DESENVOLVIDAS PRODUTIVIDADE  
ATENDEU NÃO ATENDEU**

Servidor em Teletrabalho Chefe Imediato  
Setor de Gestão de Pessoas  
Entregue, conforme Resolução n° 14/2020  
Recebido, conforme Resolução n° 14/2020  
Recebido, conforme Resolução n° 14/2020

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura  
Assinatura  
Assinatura

**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 5.900, DE 18 de novembro de 2020**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 561.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.  
A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.721, de 19 de julho de 2019; no art. 1º, da Lei nº 3.743, 18 de dezembro de 2019; bem como no art. 2º, do Decreto nº 5.847 de 09 de outubro de 2020.  
**DECRETA:**  
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 561.000,00 (quinhentos e sessenta e um mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.  
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.  
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.  
Mossoró/RN, 18 de novembro de 2020

**ROSALBA CIARLINI ROSADO**  
Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					
02.101	GABINETE DO PREFEITO				561.000,00
1001	APOIO ÀS INICIATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL				100.000,00
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		10010000	0001	100.000,00
08.301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				50.000,00
2071	CONTROLE E COMBATE A ENDEMIAS E EPIDEMIAS				50.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	50.000,00
14.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV RURAL				411.000,00
1369	ÁGUA VIVA				411.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	411.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					
02.101	GABINETE DO PREFEITO				100.000,00
2002	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DO PREFEITO.				100.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10010000	0001	100.000,00
19.101	SEC MUN DE INFRA, MEIO AMB, URBANISMO E S.URBANOS				461.000,00
1175	MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS HISTÓRICOS				15.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		10010000	0001	15.000,00
1179	MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS				35.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	35.000,00
1183	CONSTRUÇÃO DE PONTE LIGANDO OS BAIRROS DO MUNICÍPIO.				30.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	30.000,00
1201	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS DE ESPORTE E LAZER				300.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		10010000	0001	300.000,00
1186	INFRAESTRUTURA DO CONJUNTO JARDIM DAS PALMEIRAS				30.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		10010000	0001	30.000,00
1379	MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO				51.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	51.000,00

**DECRETO Nº 5.901, DE 18 de novembro de 2020**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.048.073,25, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.721, de 19 de julho de 2019; no art. 1º, da Lei nº. 3.743, 18 de dezembro de 2019; bem como no art. 2º, do Decreto nº 5.847 de 09 de outubro de 2020. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 1.048.073,25 (um milhão, quarenta e oito mil e setenta e três reais e vinte e cinco centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.  
Mossoró/RN, 18 de novembro de 2020

ROSALBA CIARLINI ROSADO  
Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)						
07.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					1.048.073,25
1039	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO					1.048.073,25
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA					569.452,80
1045	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL					569.452,80
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA					478.620,45
			11110000	0001	478.620,45	
			11110000	0001	478.620,45	

\*Correção por erro material

#### DECRETO Nº 5.904, DE 20 de novembro de 2020

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 355.966,30, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.721, de 19 de julho de 2019; no art. 1º, da Lei nº. 3.743, 18 de dezembro de 2019; bem como no art. 2º, do Decreto nº 5.847 de 09 de outubro de 2020. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 355.966,30 (trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 20 de novembro de 2020

ROSALBA CIARLINI ROSADO  
Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)						
05.101	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO					355.966,30
2006	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO					33.500,00
3.1.90.94	RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS					33.500,00
10.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA					154.009,30
2572	IMPLANTAÇÃO DE UMA PINACOTECA					154.009,30
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					154.009,30
18.101	SEC MUN DE SEG. PÚB. D. CIVIL, MOB. URB E TRANSITO					168.457,00
2659	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA DIRETORIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA					15.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO					15.000,00
2660	GESTÃO DA MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO					153.457,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					153.457,00
Anexo II (Redução)						
10.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA					355.966,30
1354	CHUVA DE BALA E CIDADELA					154.009,30
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO					15.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					5.000,00
2544	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA					10.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					139.009,30
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					39.009,30
18.101	SEC MUN DE SEG. PÚB. D. CIVIL, MOB. URB E TRANSITO					100.000,00
2660	GESTÃO DA MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO					168.457,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES					100.000,00
2662	QUALIFICAÇÃO DOS AGENTES DE TRÂNSITO					100.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					6.467,00
2666	FARDAMENTO DOS AGENTES DE TRÂNSITO E TRANSPORTES					6.467,00
3.3.90.19	AUXÍLIO-FARDAMENTO					61.990,00
19.101	SEC MUN DE INFRA, MEIO AMB, URBANISMO E S.URBANOS					61.990,00
1187	INFRAESTRUTURA DO CONJUNTO JARDIM DAS ORQUÍDEAS					33.500,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES					33.500,00

#### PORTARIA Nº 262/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com as alterações das Leis Complementares nº 126, de 29 de janeiro de 2016 e nº 142, de 24 de julho de 2018; e CONSIDERANDO o requerimento servidor de alteração de carga horária, formulado pela servidora, abaixo qualificada, instruído nos termos do art. 1º, §1º, art. 21 da Lei Complementar nº 020/2017, de 21 de dezembro de 2007, c/c o art. 36, § Único da Lei Complementar nº 003/2003, de 08 de julho de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a carga horária da servidora ANTONIA VERALUCIA DE CASTRO LOPES LIMA, matricula nº 5472-3, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, Nível XV, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais, com a correspondente adequação proporcional do vencimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 18 de novembro de 2020.

ROSALBA CIARLINI  
Prefeita

#### PORTARIA Nº 264/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com as alterações das Leis Complementares nº 126, de 29 de janeiro de 2016 e nº 142, de 24 de julho de 2018; e CONSIDERANDO o Ofício nº 234/2020-SMDSJ, de 19/11/2020, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR WERLLON MELO DE MORAIS DANTAS do cargo em Comissão de Diretor de Unidade, Símbolo DU, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Social e Juventude.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 19 de novembro de 2020.

ROSALBA CIARLINI  
Prefeita

#### PORTARIA Nº 265/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei

Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com as alterações das Leis Complementares nº 126, de 29 de janeiro de 2016 e nº 142, de 24 de julho de 2018; e CONSIDERANDO o requerimento servidor de alteração de carga horária, formulado pela servidora, abaixo qualificada, instruído nos termos do art. 1º, §1º, art. 21 da Lei Complementar nº 020/2017, de 21 de dezembro de 2007, c/c o art. 36, § Único da Lei Complementar nº 003/2003, de 08 de julho de 2003,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar a carga horária da servidora GLENIA PINTO GADELHA, matrícula nº 0132640, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, com a correspondente adequação proporcional do vencimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 19 de novembro de 2020.

ROSALBA CIARLINI  
Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

**PORTARIA Nº 68, DE 19 de novembro de 2020**

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.721, de 19 de julho de 2019; no art. 1º, da Lei nº. 3.743, 18 de dezembro de 2019; bem como no art. 2º, do Decreto nº 5.847 de 09 de outubro de 2020.

**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 679.900,00 (seiscentos e setenta e nove mil e novecentos reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 19 de novembro de 2020

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO  
Secretário do Planejamento

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
08.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					679.900,00
2106 MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE					679.900,00
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			12140000	0001	279.000,00
2068 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA					400.900,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			12110000	0001	400.900,00
Anexo II (Redução)					
08.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					679.900,00
2106 MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE					679.900,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			12140000	0001	163.479,04
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			12140000	0001	115.520,96
2068 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA					400.900,00
3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS			12110000	0001	400.900,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**PORTARIA Nº 18/2020-SEFAZ**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme artigo 89, inciso I.

**RESOLVE:**

1. Designar o servidor(a) JOALBA GLEYBE REBOUÇAS GUEDES, matrícula nº 9527-3, para atuar como GESTOR DE CONTRATOS Nº 276/2020, firmado entre o Município de Mossoró/RN e as empresas CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTA DE MOSSORÓ-CDL, inscrita no CNPJ. Sob o nº 08.302.325/0001-30, Objeto de Dispensa nº 115/2020-SEFAZ, com a finalidade da contratação de empresa especializada em anotação de pendências financeiras, devidas, vencidas e não pagas em banco de dados do SPC BRASIL e a servidor(a) JOSÉ ARISVALDO DE ALMEIDA, matrícula nº 4965-7, para atuar como FISCAL do referido CONTRATO.

2. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.

Gabinete do Secretário da Fazenda, Prefeitura de Mossoró-RN, em 20 de novembro de 2020.

Abraão Padilha de Brito  
Secretário da Fazenda

Tribunal Administrativo de Tributos Municipais (TATM)  
Presidente: Hugnelson Vieira da Silva  
Secretária: Vânia Maria Pereira

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em nome do Sr. Presidente Hugnelson Vieira da a Prescrição IPTU/TCL, tendo como recorrido o Sr. Jose rosado da costa, será julgado em 2ª instância no dia 24 de novembro de 2020, a partir das 10h30min. De acordo com o Art. 59 do Regimento Interno deste Tribunal, aos contribuintes interessados nos processos em julgamento será permitida a participação nas discussões, por seus representantes legais ou por intermédio de advogado habilitado com o devido instrumento de mandato.

OBS: Serão julgados na primeira Sessão Subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja Decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista, de eventual não comparecimento de relator,

falta de tempo na Sessão marcada, ou por outro motivo justificado conforme decidido pelos Conselheiros do tribunal.

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em nome do Sr. Presidente Hugnelson Vieira da a Prescrição de IPTU/TCL, tendo como recorrido o Sr. Jadson Daniel Braga, será julgado em 2ª instância no dia 24 de Novembro de 2020, a partir das 10h30min.

De acordo com o Art. 59 do Regimento Interno deste Tribunal, aos contribuintes interessados nos processos em julgamento será permitida a participação nas discussões, por seus representantes legais ou por intermédio de advogado habilitado com o devido instrumento de mandato.

OBS: Serão julgados na primeira Sessão Subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja Decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista, de eventual não comparecimento de relator, falta de tempo na Sessão marcada, ou por outro motivo justificado conforme decidido pelos Conselheiros do tribunal.

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em nome do Sr. Presidente Hugnelson Vieira da a Prescrição de IPTU/TCL, tendo como recorrido a Empresa Labordiesel laboratório de bombas injetoras LTDA, será julgado em 2ª instância no dia 24 de novembro de 2020, a partir das 10h30min.

De acordo com o Art. 59 do Regimento Interno deste Tribunal, aos contribuintes interessados nos processos em julgamento será permitida a participação nas discussões, por seus representantes legais ou por intermédio de advogado habilitado com o devido instrumento de mandato.

OBS: Serão julgados na primeira Sessão Subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja Decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista, de eventual não comparecimento de relator, falta de tempo na Sessão marcada, ou por outro motivo justificado conforme decidido pelos Conselheiros do tribunal.

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em nome do Sr. Presidente Hugnelson Vieira da a Prescrição de IPTU/TCL, tendo como recorrido o Sr. Francisco Garcia de souza, será julgado

em 2ª instância no dia 24 de novembro de 2020, a partir das 10h30min.

De acordo com o Art. 59 do Regimento Interno deste Tribunal, aos contribuintes interessados nos processos em julgamento será permitida a participação nas discussões, por seus representantes legais ou por intermédio de advogado habilitado com o devido instrumento de mandato.

OBS: Serão julgados na primeira Sessão Subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja Decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista, de eventual não comparecimento de relator, falta de tempo na Sessão marcada, ou por outro motivo justificado conforme decidido pelos Conselheiros do tribunal.

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em nome do Sr. Presidente Hugnelson Vieira da a Prescrição de IPTU/TCL, tendo como recorrido a Empresa Labordiesel laboratório de bombas injetoras LTDA, será julgado em 2ª instância no dia 24 de novembro de 2020, a partir das 10h30min.

De acordo com o Art. 59 do Regimento Interno deste Tribunal, aos contribuintes interessados nos processos em julgamento será permitida a participação nas discussões, por seus representantes legais ou por intermédio de advogado habilitado com o devido instrumento de mandato.

OBS: Serão julgados na primeira Sessão Subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja Decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista, de eventual não comparecimento de relator, falta de tempo na Sessão marcada, ou por outro motivo justificado conforme decidido pelos Conselheiros do tribunal.

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em nome do Sr. Presidente Hugnelson Vieira da a Prescrição de IPTU/TCL, tendo como recorrido o Sr. Raimundo escolástico bezerra filho, será julgado em 2ª instância no dia 24 de novembro de 2020, a partir das 10h30min.

De acordo com o Art. 59 do Regimento Interno deste Tribunal, aos contribuintes interessados nos processos em julgamento será permitida a participação nas discussões, por seus representantes legais ou por intermédio de advogado habilitado com o devido instrumento de mandato.

OBS: Serão julgados na primeira Sessão Subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos

cuja Decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista, de eventual não comparecimento de relator, falta de tempo na Sessão marcada, ou por outro motivo justificado conforme decidido pelos Conselheiros do tribunal.

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em nome do Sr. Presidente Hugnelson Vieira da a Prescrição de IPTU/TCL, tendo como recorrido o Sr. Jose Marconi varello Amorim, será julgado em 2ª instância no dia 24 de novembro de 2020, a partir das 10h30min.

De acordo com o Art. 59 do Regimento Interno deste Tribunal, aos contribuintes interessados nos processos em julgamento será permitida a participação nas discussões, por seus representantes legais ou por intermédio de advogado habilitado com o devido instrumento de mandato.

OBS: Serão julgados na primeira Sessão Subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja Decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista, de eventual não comparecimento de relator, falta de tempo na Sessão marcada, ou por outro motivo justificado conforme decidido pelos Conselheiros do tribunal.

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em nome do Sr. Presidente Hugnelson Vieira da a Prescrição de IPTU/TCL, tendo como recorrido o Sr. Francisco Alves das chagas, será julgado em 2ª instância no dia 24 de novembro de 2020, a partir das 10h30min.

De acordo com o Art. 59 do Regimento Interno deste Tribunal, aos contribuintes interessados nos processos em julgamento será permitida a participação nas discussões, por seus representantes legais ou por intermédio de advogado habilitado com o devido instrumento de mandato.

OBS: Serão julgados na primeira Sessão Subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja Decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista, de eventual não comparecimento de relator, falta de tempo na Sessão marcada, ou por outro motivo justificado conforme decidido pelos Conselheiros do tribunal.

**NOTIFICAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTO - TATM**

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais (TATM), por determinação do Sr. Presidente Hugnelson Vieira da Silva, TORNA PÚBLICO que será(ao) julgados em segunda instância administrativa, na sessão ordinária do dia 24 de novembro de 2020, na sala de Reuniões do TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, com endereço na Avenida Alberto Maranhão, N°1180, centro, a partir das 10h30min, o(s) processo(s) administrativos a seguir relacionados.

Fica esclarecido que de acordo com o Art. 59 do Regimento Interno do TATM, aos contribuintes interessados nos processos em julgamento será permitida a participação nas discussões, por seus representantes legais ou por intermédio de advogado habilitado com o devido instrumento de mandato.

Será(ao) julgado(s) na primeira sessão subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista, de eventual não comparecimento de relator, falta de tempo na Sessão marcada, ou por outro motivo justificado conforme decidido pelos Conselheiros do tribunal.

1) Processo Eletrônico (PFA de Origem 2020.008736-8- SEFAZ)

Recorrente: Fazenda Pública Municipal  
Recorrido (a): Jose Rosado da Costa  
Assunto: Prescrição IPTU/TCL

2) Processo Eletrônico (PFA de Origem 2020.008003.7- SEFAZ)

Recorrente: Fazenda Pública Municipal  
Recorrido (a): Jadson Daniel Braga  
Assunto: Prescrição IPTU/TCL

3) Processo Eletrônico (PFA de Origem 2020.010118-2- SEFAZ)

Recorrente: Fazenda Pública Municipal  
Recorrido (a): Labordiesel Laboratorio de Bombas Injetoras LTDA  
Assunto: Prescrição IPTU/TCL

4) Processo Eletrônico (PFA de Origem 2020.008465-2- SEFAZ)

Recorrente: Fazenda Pública Municipal  
Recorrido (a): Francisco Garcia de Souza  
Assunto: Prescrição de IPTU

5) Processo Eletrônico (PFA de Origem 2020.010120-4- SEFAZ)

Recorrente: Fazenda Pública Municipal  
Recorrido (a): Labordiesel Laboratório de Bombas Injetoras LTDA  
Assunto: Prescrição IPTU/TCL

6) Processo Eletrônico (PFA de Origem 2020.007547-5- SEFAZ)

Recorrente: Fazenda Pública Municipal  
Recorrido (a): Raimundo Escolástico Bezerra Filho

Assunto: Prescrição IPTU/TCL  
7) Processo Eletrônico (PFA de Origem 2020.008736-8- SEFAZ)  
Recorrente: Fazenda Pública Municipal  
Recorrido (a): Jose Marconi Varello Amorim  
Assunto: Prescrição IPTU/TCL  
8) Processo n°0107/2020-TATM (PFA de Origem 2020.001155-8- SEFAZ)  
Recorrente: Fazenda Pública Municipal  
Recorrido (a): Francisco Alves das Chagas  
Assunto: Prescrição IPTU/TCL  
Sala das Reuniões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Mossoró, 24 de novembro de 2020.



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2019 - SMS**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº. 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e CONSIDERANDO o Memorando nº 1261/2020-SGP/PM, de 11 de novembro de 2020, instruído do Memorando nº 1061/2020 – Unidade de Gestão do Trabalho, de 05 de novembro de 2020, da Secretaria Municipal de Saúde, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, homologado em 27 de junho de 2019, publicado no Jornal Oficial de Mossoró, edição de 28 de junho de 2019, a comparecerem à sede da Secretaria Municipal de Administração, sita à Rua Idalino de Oliveira, nº 106, Centro – Mossoró/RN, no expediente aberto ao público de 07h:00min às 13h:00min, no prazo de 15 dias, a contar a partir da data de publicação deste Edital, para comprovarem habilitação e tomarem posse nos respectivos cargos abaixo identificados, apresentando, rigorosamente atualizados, originais e cópias simples dos seguintes documentos: a) carteira de identidade ou de documento único equivalente, de valor legal, com fotografia; b) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou do Comprovante de Inscrição no CPF, impresso a partir do endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou emitido pela entidade conveniada, no ato da inscrição, desde que acompanhado de documento de identificação do inscrito; c) na hipótese de o candidato ser cidadão português a quem foi deferida igualdade nas condições previstas no §1º do Art. 12 da Constituição Federal, deverão ser apresentados documento expedido pelo Ministério da Justiça, reconhecendo a igualdade de direitos, obrigações civis e gozo dos direitos políticos, nos termos do Decreto nº 70.436 de 18/04/72 e dos Arts. 15 e 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre Brasil e Portugal, celebrado em 22 de abril de 2.000 e promulgado pelo Decreto nº 3.927/2001; d) documento de identidade de modelo igual ao do brasileiro, com a menção da nacionalidade do portador e referência ao Tratado, nos termos do seu Art. 22; e) 01 (uma) fotografia colorida 3x4 recente; f) Carteira de trabalho emitida pelo MTPS; g) título de eleitor com comprovante de votação na última eleição dos dois turnos, quando houver, ou comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, disponível no endereço eletrônico www.tse.gov.br; h) certificado de reservista ou documento equivalente, se do sexo masculino; i) certidão de nascimento ou casamento, se for o caso; j) PIS ou PASEP, caso seja cadastrado; k) Registro de Conselho de Classe, e comprovante de que está em dia com as mensalidades; l) Certidão de nascimento de filhos menores de 18 (Dezoito) anos; m) declaração de que não é aposentado por invalidez, a ser preenchida pelo candidato em formulário próprio, no ato da posse; n) comprovante de residência atualizado (preferencialmente água, energia ou telefone); o) Exame de Saúde Admissional Ocupacional realizado por profissional ou Clínica competente; p) cópia autenticada em cartório do Diploma comprobatório de escolaridade, conforme habilitação exigida para o cargo/especialidade, estabelecida no ANEXO II do Edital de abertura do certame; q) cópia autenticada em cartório do Histórico Escolar referente ao Diploma apresentado. Os formulários de Declaração de Acumulação ou Não de Cargos Públicos e Declaração de Bens e Valores, previsto no art. 18 da Lei Complementar nº 29/2008 – Estatuto do Servidor Municipal, e demais informações, estão disponíveis na Secretaria Municipal de Administração. O não atendimento a presente convocação, será considerado como desistência.

CARGO: MÉDICO CARDIOLOGISTA  
Classificação Inscrição N O M E Data Nasc.  
3ª 71 Victor Manuel Diaz Alvarado  
24/02/1964  
CARGO: MÉDICO DERMATOLOGISTA  
Classificação Inscrição N O M E Data Nasc.  
1ª 70 Everaldo Bernardino de Sousa Júnior  
01/05/1976  
CARGO: MÉDICO GINECOLOGISTA  
Classificação Inscrição N O M E Data Nasc.  
1ª 52 Francisco Narcísio Bessa Júnior

23/03/1986  
CARGO: MÉDICO MASTOLOGISTA  
Classificação Inscrição N O M E Data Nasc.  
1ª 32 Sylvyá Maria Apolinário Monte  
06/12/1984  
2ª 16 Layza Luyza de Andrade Belo  
21/09/1989  
CARGO: MÉDICO OFTALMOLOGISTA  
Classificação Inscrição N O M E Data Nasc.  
1ª 54 Nayara Queiroz Cardoso Pinto  
06/02/1989  
CARGO: MÉDICO PEDIATRA  
Classificação Inscrição N O M E Data Nasc.  
1ª 3 Leandro Michel do Rego Lima  
12/08/1979  
2ª 27 Flávia Rayane Souza Cândido  
10/08/1986

Mossoró-RN, 20 de novembro de 2020.

Pedro Almeida Duarte  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 1403/2020-SEMAD.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e; CONSIDERANDO o Memorando nº 297/2019-SMDSJ, de 09 de dezembro de 2019, da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, referente ao Processo de Despesa nº 1614/2019, de 02 de setembro de 2019, instruído de parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, em 07 de novembro de 2019, que tratam da possibilidade de pagamento, por indenização, de locação de imóvel,

R E S O L V E:  
Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Sindicância para apurar a responsabilidade administrativa pela locação de imóvel, sem a cobertura de contrato com o ente municipal.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, abaixo identificados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância:

1. Claudio Fernandes Coelho, matrícula – 5144-8;
  2. Manoel Bizerra da Costa, matrícula nº 4337-9; e
  3. Christiany de Paiva Almeida, matrícula nº 8866-8.
- Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 30 (trinta) dias para concluir a Sindicância e apresentar relatório final.  
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 19 de novembro de 2020.

Pedro Almeida Duarte  
Secretária de Administração

**PORTARIA Nº 1404/2020-SEMAD.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e; CONSIDERANDO o Memorando nº 026/2020-SMDSJ, de 10 de fevereiro de 2020, da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, referente ao Processo de Despesa nº 1603/2019, instruído de parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, em 23 de janeiro de 2020, que tratam da possibilidade de pagamento, por indenização, de locação de imóvel,

R E S O L V E:  
Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Sindicância para apurar a responsabilidade administrativa pela locação de imóvel, sem a cobertura de contrato com o ente municipal.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, abaixo identificados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância:

1. Claudio Fernandes Coelho, matrícula – 5144-8;
  2. Manoel Bizerra da Costa, matrícula nº 4337-9; e
  3. Jose Claudio de Azevedo Braz, matrícula nº 8949-4.
- Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 30 (trinta) dias para concluir a Sindicância e apresentar relatório final.  
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 19 de novembro de 2020.

Pedro Almeida Duarte  
Secretária de Administração

**PORTARIA Nº 1396/2020 – SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e; CONSIDERANDO o requerimento do servidor, abaixo identificado, instruído de documento pertinente à

conclusão do Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" (Especialização) em Gestão Ambiental, ministrado sob a responsabilidade da Faculdade Venda Nova do Imigrante, mantida pelo Instituto de Educação Século XXI, bem como o parecer favorável da Assessoria Jurídica desta Secretária, e nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 051, de 15 de abril de 2011 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Municipais da Área Tecnológica),  
**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER o Adicional por Titulação, em razão da conclusão do curso de especialização, no percentual de 15% (quinze por cento) incidente sobre o vencimento base, ao servidor FRANCISCO SEVERINO ALVES, matrícula n.º 4450-0, ocupante do cargo efetivo de Topógrafo, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Urbanismo.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 17 de dezembro de 2020.

Pedro Almeida Duarte  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 1397/2020 - SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo qualificada, instruído de documento pertinente à conclusão no curso de Mestre em Odontologia na área de Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial, bem como o parecer favorável da Comissão de análise de pedido de gratificação por titulação dos profissionais do Grupo Ocupacional da Saúde e parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, e nos termos do art. 31 da Lei Complementar nº. 020/2007, de 21/12/2007, c/c o art. 1º da Lei Complementar nº 065/2011, de 01/12/2011,  
**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER Adicional de Titulação, em razão da conclusão no curso de Mestrado, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o vencimento base, da servidora KESSIA KARINA GUERRA CHAVES FERNANDES, matrícula n.º 12.266-1, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde – Unidade de Saúde Marcos Raimundo Costa.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 17 de novembro de 2020.

Pedro Almeida Duarte  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 1399/2020 - SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 38, inciso V, da Lei Complementar nº 29, de 16/12/2008, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Mossoró (Estatuto do Servidor Municipal), CONSIDERANDO a carta de concessão protocolada em 18 do corrente mês, sob nº 6012-SEMAD.  
**R E S O L V E :**

Art. 1º - AFASTAR do vínculo laboral a servidora Maria Evangelista Moreira, matrícula nº 5329-5, no cargo Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – U.B.S. Conchita da E. Ciarlini – Abolição II, em razão da concessão de sua aposentadoria por Tempo de Contribuição, pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS), em 29/10/2020, conforme Benefício de Número 197.253.662-9, e declarar o cargo vago.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 18 de novembro de 2020.

Pedro Almeida Duarte  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 1402/2020-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, abaixo identificada, solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo Parecer favorável ao pleito, emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos arts. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao período aquisitivo de 02-1998 à 02-2008, a servidora Maria Iná Galdino da Silva, matrícula n.º 4438-5, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com prazo de vigência de 27/11/2020 à 26/05/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 19 de novembro de 2020.

Pedro Almeida Duarte  
Secretário de Administração

**TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020-SMS PROCESSO Nº 30/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, neste ato representada pela Exma. Sra. Prefeita do Município de Mossoró – RN, com base nos fatos, nos documentos e fundamentos jurídicos delineados e acostados ao processo, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, ratifica os termos apresentados no Ofício de Revogação nº 854/2020-SMS datado de 03 de novembro de 2020 e REVOGA o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020-SMS, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para Proceda a abertura de processo licitatório, para Registro de preço, para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra - condução de veículos - tipo ônibus e ambulância, prestação do serviço de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização, prestação de serviços de produção de alimentos e prestação de serviço contínuo para atender as necessidades da secretaria, bem como as unidades pertencentes a esta secretaria, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.  
Mossoró-RN, 20 de novembro de 2020.

Rosalba Ciarlini Rosado.  
Prefeita

ERRATA  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 100/2020-SMDSJ  
PROCESSO Nº 364/2020  
ONDE SE LÊ: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 100/2020-SMDSJ.  
LEIA-SE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 100/2020-SMS. NO JOM ANO XII Nº 588B de 18 de novembro de 2020 PAG.02.

**Extrato de Aditivo ADITIVO Nº 05 DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL Dispensa nº 24/2015-SME. CONTRATO Nº 137/2015**

Objeto: Renovação contratual com reajuste de valor Locador (a): SUSANA GORETTI LIMA LEITE, CPF: 378.115.924-87  
Vigência: 12 (doze) meses  
Período: 01/10/2020 a 01/10/2021  
Data de assinatura: 29/09/2020  
Valor aditivo R\$. 31.017,48 (Trinta e um mil, dezessete reais e quarenta e oito centavos).  
Valor mensal R\$. 2.584,79 (Dois mil quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos).  
Assina pela Locador (a): Susana Goretti Lima Leite  
Assina pelo Locatário: Magali Nogueira Delfino Carmo – Secretária

**AVISO DE LICITAÇÃO Tomada de Preço Nº 10/2020 - SEIMURB - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 365/2020.**

A Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Mossoró, designada pelo Portaria nº 74/2020, publicado no JOM - Jornal Oficial de Mossoró nº 555 ANO XII, em 27 de março de 2020, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados a licitação do certame cujo o objeto é: a Contratação de uma empresa para realizar as obras de conclusão dos serviços das Células 5 e 6 do aterro sanitário da cidade de Mossoró/RN, conforme orçamento estimado e projeto básico em anexo.  
Data/Local: 08 de dezembro de 2020 – Na sala de licitação da Diretoria Executiva de Licitações, Contrato e Compras.  
Horário: 09:00 horas

O edital completo deste preâmbulo, poderá ser adquirido pelas seguintes formas:

- a) On-line gratuitamente pelo site: [www.prefeiturademossoro.com.br](http://www.prefeiturademossoro.com.br);
- b) Por condução de dispositivos de informática (Pendrive, CD, HD, dentre outros) para copiar o material deste certame no horário de expediente de 07:30 às: 13:30h, na Diretoria Executiva de Licitações,

Contratos e Compras – Rua Idalino de Oliveira, 106. Bairro Centro. CEP: 59.600-135. Mossoró-RN.

c) O pagamento de boleto bancário na importância de R\$: 0,50 (cinquenta centavos) por folha, que será efetuado através da Diretoria Executiva de Licitações, Contratos e Compras ou emitido no <https://www.tinus.com.br/csp/MOSSORO/portal/index.csp?peila - TAXA DIVERSAS> – opção – DAM.

Mossoró-RN, 20 de novembro de 2020.  
Laila de Oliveira Fonsêna Menezes  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL

**Termo de Apostilamento 3º Termo de Apostilamento Concorrência - 09/2018- SEIMURB Contrato Nº 225/2018**

Objeto: Com base nas informações lançadas nos autos do processo identificado no preâmbulo, o valor contratual fica reajustado resultante da aplicação do INCC (índice nacional de Custo da Construção - M). Calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Empresa: POLY CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS EIRELI  
CNPJ: 05.806.903/0001-88  
Valor: R\$ 386.629,53 (trezentos e oitenta e seis mil seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos)  
Data de assinatura: 17 de novembro de 2020  
Assina pela Contratada: Edgard Cesar Burlamaqui de Lima – Sócio  
Assina pela Contratante: Kátia Maria Cardoso Pinto – Secretária

**AVISO DE LICITAÇÃO Tomada de Preço Nº 11/2020 - SEIMURB - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 368/2020.**

A Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Mossoró, designada pelo Portaria nº 74/2020. Publicado no JOM - Jornal Oficial de Mossoró nº 555 ANO XII, em 27 de março de 2020, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados a licitação do certame cujo o objeto é: Contratação de empresa para realização das obras de reforma e restauração do Memorial da Resistência, localizado a Avenida Rio Branco, S/N - Centro, Mossoró/RN, conforme projeto básico, orçamento de referência e demais peças técnicas em anexo.  
Data/Local: 09 de dezembro de 2020 – Na sala de licitação da Diretoria Executiva de Licitações, Contrato e Compras.

Horário: 09:00 horas

O edital completo deste preâmbulo, poderá ser adquirido pelas seguintes formas:

- a) On-line gratuitamente pelo site: [www.prefeiturademossoro.com.br](http://www.prefeiturademossoro.com.br);
- b) Por condução de dispositivos de informática (Pendrive, CD, HD, dentre outros) para copiar o material deste certame no horário de expediente de 07:00 às: 13:00h, na Diretoria Executiva de Licitações, Contratos e Compras – Rua Idalino de Oliveira, 106. Bairro Centro. CEP: 59.600-135. Mossoró-RN.
- c) O pagamento de boleto bancário na importância de R\$: 0,50 (cinquenta centavos) por folha, que será efetuado através da Diretoria Executiva de Licitações, Contratos e Compras ou emitido no <https://www.tinus.com.br/csp/MOSSORO/portal/index.csp?peila - TAXA DIVERSAS> – opção – DAM.

Mossoró-RN, 20 de novembro de 2020.  
Laila de Oliveira Fonsêna Menezes  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL

**Extrato de Termo Declaratório de Inexigibilidade Contrato nº 269/2020 Inexigibilidade Nº 38/2020 – SMS Processo nº 359/2020. Processo de Despesa: 1831/2020**

Objeto: Serviços de exames de imagem especializada na Atenção básica/média complexidade dos procedimentos dos grupos SIA/SUS.  
Empresa: CLINICA OITAVA ROSADO LTDA  
CNPJ: 40.996.860/0001-41  
Valor: R\$ 775.620,00 (setecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e vinte reais)  
Vigência: 12 (doze) meses  
Período: 06/11/2020 a 06/11/2021  
Data de Assinatura do termo e contrato: 06 de novembro de 2020.

Assina pela Contratada: Elano Cantídio de Medeiros  
Assina pela Contratante: Rosalba Ciarlini Rosado – Prefeita

**Extrato de Termo Declaratório de Inexigibilidade Contrato nº 275/2020 Inexigibilidade Nº 39/2020 – SMS Processo nº 363/2020.**

**Processo de Despesa: 1777/2020**

Objeto: Serviços médicos e exames citopatológico, cervico vaginal/microflora na Atenção Básica/Média complexidade dos procedimentos dos grupos SIA/SUS. Empresa: CLÍNICA DE GINECOLOGIA E OBST. DE MOSSORÓ LTDA  
CNPJ: 35.663.277/0001-89  
Valor: R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais)  
Vigência: 12 (doze) meses  
Período: 11/11/2020 a 11/11/2021  
Data de Assinatura do termo e contrato: 11 de novembro de 2020  
Assina pela Contratada: Jerônimo Leonardo Rosado Nogueira  
Assina pela Contratante: Rosalba Ciarlini Rosado – Prefeita

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE,  
URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS**

**PORTARIA INTERNA nº 098/2020**

A Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I.  
**RESOLVE:**  
Art. 1º - Designar o servidor JOÃO BATISTA DE LUCENA FILHO, matrícula nº 3385-9, para atuar como GESTOR DE CONTRATO nº 241/2020, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa D R DA CRUZ - ME, referente ao Processo de Licitação nº 193/2020 na modalidade Concorrência nº 11/2020 – SEIMURB.  
Art. 2º - Designar o servidor ANTÔNIA ELIONORA DE OLIVEIRA CUNHA, matrícula nº 3165-5, para atuar como FISCAL DE CONTRATO nº 241/2020, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa D R DA CRUZ - ME, referente ao Processo de Licitação nº 193/2020 na modalidade Concorrência nº 11/2020 – SEIMURB.  
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.  
Mossoró – RN, 11 de novembro de 2020.

KÁTIA MARIA CARDOSO PINTO,  
Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos.

**PORTARIA INTERNA nº 099/2020**

A Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I.  
**RESOLVE:**  
Art. 1º - Designar o servidor JOÃO BATISTA DE LUCENA FILHO, matrícula nº 3385-9, para atuar como GESTOR DE CONTRATO nº 257/2020, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa D R DA CRUZ - ME, referente ao Processo de Licitação nº 273/2019 na modalidade Pregão Presencial nº 69/2019 – SEIMURB.  
Art. 2º - Designar o servidor ANTÔNIA ELIONORA DE OLIVEIRA CUNHA, matrícula nº 3165-5, para atuar como FISCAL DE CONTRATO nº 257/2020, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa D R DA CRUZ - ME, referente ao Processo de Licitação nº 273/2019 na modalidade Pregão Presencial nº 69/2019 – SEIMURB.  
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.  
Mossoró – RN, 11 de novembro de 2020.

KÁTIA MARIA CARDOSO PINTO,  
Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos.

**PORTARIA INTERNA nº 100/2020**

A Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I.  
**RESOLVE:**  
Art. 1º - Designar o servidor VALMIR ARCANJO DA SILVA, matrícula nº 5921-9, para atuar como GESTOR DE CONTRATO nº 256/2020, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA, referente ao Processo de Licitação nº 192/2020 na modalidade Concorrência nº 10/2020 – SEIMURB.  
Art. 2º - Designar o servidor EVERTON DINIZ LIMA, matrícula nº 509106-3, para atuar como FISCAL DE CONTRATO nº 256/2020, firmado entre a

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA, referente ao Processo de Licitação nº 192/2020 na modalidade Concorrência nº 10/2020 – SEIMURB.  
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.  
Mossoró – RN, 11 de novembro de 2020.

KÁTIA MARIA CARDOSO PINTO,  
Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos.

**PORTARIA INTERNA nº 101/2020**

A Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I.  
**RESOLVE:**  
Art. 1º - Designar o servidor VALMIR ARCANJO DA SILVA, matrícula nº 5921-9, para atuar como GESTOR DE CONTRATO nº 298/2019, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa CCW – ENGENHARIA LTDA, referente ao Processo de Licitação nº 184/2019 na modalidade Tomada de Preços nº 05/2019 – SEIMURB.  
Art. 2º - Designar o servidor CARLOS ROBERTO DE LIMA E SILVA JUNIOR, matrícula nº 014126-7, para atuar como FISCAL DE CONTRATO nº 298/2019, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa CCW – ENGENHARIA LTDA, referente ao Processo de Licitação nº 184/2019 na modalidade Tomada de Preços nº 05/2019 – SEIMURB.  
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.  
Mossoró – RN, 11 de novembro de 2020.

KÁTIA MARIA CARDOSO PINTO,  
Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos.

**PORTARIA INTERNA nº 102/2020**

A Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I.  
**RESOLVE:**  
Art. 1º - Designar o servidor VALMIR ARCANJO DA SILVA, matrícula nº 5921-9, para atuar como GESTOR DE CONTRATO nº 227/2020, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA, referente ao Processo de Licitação nº 156/2020 na modalidade Concorrência nº 06/2020 – SEIMURB.  
Art. 2º - Designar o servidor EVERTON DINIZ LIMA, matrícula nº 509106-3, para atuar como FISCAL DE CONTRATO nº 227/2020, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA, referente ao Processo de Licitação nº 156/2020 na modalidade Concorrência nº 06/2020 – SEIMURB.  
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.  
Mossoró – RN, 19 de novembro de 2020.

KÁTIA MARIA CARDOSO PINTO,  
Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos.

**JUSTIFICATIVA**

O quadro desfavorável da crise financeira brasileira vem restringindo o poder de investimento dos municípios, fazendo com que os gestores precisem maximizar os recursos existentes, diante das inúmeras demandas da comunidade. A alternativa para amenizar a atual recessão é a busca por novas formas de captação de recursos, principalmente no âmbito das transferências federais.  
O Governo Federal, composto por órgãos da administração direta e indireta, realiza a transferência de recursos financeiros para os municípios brasileiros e o Distrito Federal dentro três modalidades de transferências voluntárias: convênios, contratos de repasse e termos de cooperação, cada qual com sua importância para o bom andamento da gestão pública. A formalização do instrumento entre as partes pode ser realizada por meio da celebração de convênios ou assinatura de contratos de repasse.  
Por determinação normativa, o repasse de recursos da União para entes da Federação ou entidades privadas sem fins lucrativos costuma ser feito por instituições financeiras oficiais. O art. 1º, §1º, inciso V, do Decreto nº 6.170, de 2007, define o contratante dos mecanismos de cooperação em referência como sendo o: órgão ou entidade da administração pública direta e indireta da União que pactua a execução de programa,

projeto, atividade ou evento, por intermédio de instituição financeira federal (mandatária) mediante a celebração de contrato de repasse.  
Tais entidades oferecem à União serviços mais abrangentes, que vão além dos tipicamente bancários – de abertura de conta, pagamento e transferências – e abarcam também a fiscalização da execução do objeto dos convênios, conforme previsto no § 13 do art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2010.  
§ 13. Nos casos de contratos de repasse, a instituição financeira oficial federal poderá atuar como mandatária da União para execução e fiscalização desses contratos. Quando isso ocorrer, a remuneração das instituições financeiras oficiais será feita de forma distinta.

A Portaria Interministerial nº 424, de 2016, prevê, em termos mais específicos, que, quando a prestação dos serviços elencados em seu art. 6º, inciso II13, for atribuída a mandatária da União, será esperado o pagamento de tarifa. O valor das tarifas cobradas em tais casos não é definido de antemão.  
Considerando os fatos acima explicitados e que atualmente a maior parte das obras de infraestrutura do município advém de transferências federais, as quais são de notável importância para a população, permitindo seu desenvolvimento econômico e social por meio de investimentos em áreas de infraestrutura urbana, saneamento, agricultura, pavimentação, praças, drenagem de águas pluviais, prédios públicos para a saúde, educação entre outras obras e proporcionando melhorias na qualidade de vida, torna-se imprescindível que seja de interesse da administração municipal prover as condições para o melhor andamento desses repasses.

A Resolução nº 32/2016 do TCE/RN estabelece a necessidade de obediência a uma ordem cronológica no pagamento de credores da Administração Pública. Ocorre que o não pagamento das tarifas referentes aos serviços prestados pela instituição mandatária, a saber, a Caixa Econômica Federal, nos repasses firmados entre a PMM e o Governo Federal, incorre na não liberação dos recursos referentes à execução das obras, fazendo-se mister que se viabilize o pagamento das tarifas para que as obras sejam continuadas, gerando os benefícios previstos à população mossoroense.  
Diante da relevância do serviço aqui referido e da impossibilidade orçamentária do Município arcar primeiro com todas as demais despesas relativas ao pagamento das empresas que se encontram à frente das tarifas na ordem cronológica de credores, evocamos o art. 15, inciso VI, da Instrução Normativa nº 1/2018 da Controladoria Geral do Município de Mossoró/RN que dispõe:

Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:  
VI - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.  
Dada a necessidade atual do pagamento das tarifas, em face de sua natureza primordial e de imensa importância para a continuidade das obras e dos trâmites referentes à execução dos convênios federais, bem como diante da impossibilidade financeira da Administração Pública realizar o pagamento das empresas que se encontram em posição anterior as tarifas em questão na ordem cronológica de pagamentos de credores, esta Secretaria entende como melhor solução para a problemática relatada, tendo em vista a proteção ao interesse público, a quebra da ordem cronológica de pagamentos.

Isto posto, julgando possuir condições mais vantajosas para a administração e com base no art. 15, VI da Instrução Normativa nº 1/2018 da Controladoria Geral do Município de Mossoró, justifica-se a QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO das tarifas referentes aos serviços prestados pela Caixa Econômica Federal, no âmbito das transferências firmadas entre o Município de Mossoró e o Governo Federal para realização de obras de infraestrutura no município de Mossoró-RN.  
Mossoró/RN, 19 de Novembro de 2020.

KÁTIA MARIA CARDOSO PINTO,  
Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos.

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO**

**Portaria Nº 028/2020 - SME/GS.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com as alterações das Leis Complementares nº 126, de 29 de janeiro de 2016 e nº 142, de 24 de julho de 2018,  
**RESOLVE:**  
Art. 1º Designar a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO DINIZ TEIXEIRA, matrícula 5010-1, CPF: 243.042.714-15 para atuar como GESTOR DE CONTRATOS, conforme abaixo especificado:  
1 – Contrato nº 112/2020, oriundo do Pregão Presencial nº 8/2019 - SME, Processo de Licitação nº 20/2019, tendo como vencedora a empresa L. E. PNEUS LTDA, CNPJ: 08.576.605/0001-37, cujo objeto é a aquisição

de pneus, óleo, filtro de óleo, baterias para serem utilizados nos transportes escolares pertencentes a Secretaria Municipal de Educação.  
 Art. 2º Designar a servidora ROSANA DANNIELLY DOS SANTOS BESERRA NOGUEIRA, matrícula Nº 507470-3 para atuar como FISCAL DO CONTRATO, conforme inciso I, do Art. 1º.  
 Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Mossoró/RN, 22 de setembro de 2020

Profª Magali Nogueira Delfino Carmo  
 Secretária Municipal da Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 349/2020 – SMS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012, e,  
 CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 32 da Lei Complementar nº 020/2007 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR – do Município de Mossoró para os servidores do grupo ocupacional da saúde.  
**RESOLVE:**  
 Art. 1º - DESIGNAR para Equipe de Estratégia de Saúde da Família/ESF, o servidor DAVID CÂNDIDO DE OLIVEIRA, Técnico de Enfermagem, Matrícula 05101891-1, com lotação na Equipe 108 da UBS Bernadete Bezerra, enquanto perdurar a validade do Contrato de Prestação de Serviço por meio do referido PSS.  
 Art.º 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Mossoró-RN, 18 de Novembro de 2020.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado  
 Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 350/2020 - SMS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;  
 CONSIDERANDO a necessidade de análise acerca da possibilidade de pagamento por meio de indenização à empresa VG Automecânica Comercio e Serviços LTDA, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos da frota que compreende a à Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró, contando com reposição de peças e serviços de mão de obra em veículos de linha leve, média, pesada, reboque/guincho e equipamentos;  
**RESOLVE:**  
 Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Sindicância para apuração de responsabilidade administrativa por serviços executados sem a consequente cobertura de contrato com o ente municipal.  
 Art. 2º - DESIGNAR os servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, abaixo identificados, conforme Portaria nº 130/2018-SMS, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância:  
 1. Andrews Jadson de Souza Gomes – Matrícula: 11.628-9;  
 2. Dyeogo Rodrigo Martins da Silva Veras – Matrícula: 11.619-0; e  
 3. Adriana Cunha Penha – Matrícula: 012983-6.  
 Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 30 (trinta) dias para a conclusão desta Sindicância, com a consequente apresentação de relatório final à autoridade competente.  
 Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 Secretaria Municipal de Saúde, em Mossoró/RN, 20 de Novembro de 2020.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado  
 Secretária Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**PORTARIA nº 22 de 19 de Novembro de 2020.**

A SECRETÁRIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei complementar 133, de 07 de Abril de 2017, e  
 CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;  
 CONSIDERANDO que, a teor do Acórdão Número 04/2006 TCU - 1ª Câmara, o fiscal do contrato deve ter conhecimento técnico sobre o objeto da contratação;  
**RESOLVE:**  
 Art. 1º Nomear os servidores, abaixo relacionados, como

Fiscal e Gestor de contrato para acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:  
 Fiscal: Jocimar Joaquim Silva Júnior - CPF nº 074.513.494-70 - Matrícula: 510678-8  
 Gestor: Liana Carlos Lacerda - CPF nº 222.233.394-68 - Mat. 509318-0  
 Nº do Processo: 1657/2020  
 Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO- 109/2020  
 Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviço de alimentação preparada do tipo café da manhã para lançamento das atividades desenvolvidas na programação do OUTUBRO ROSA, NOVEMBRO AZUL E MOSSORÓTERRA DE LUZ, que ocorrerão nos dias 02/10/2020, 01/11/2020, 02/12/2020, previstas no calendário cultural do município de Mossoró.  
 Valor do Contrato: R\$ 7.238,00(Sete mil duzentos e trinta e oito Reais).  
 Art. 2º O Fiscal do Contrato será responsável para representar o Município de Mossoró perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:  
 I – Ler minuciosamente a ordem de serviço, o contrato, a proposta vencedora, o edital e o projeto básico;  
 II – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob sua alçada, encaminhando problemas quando lhe faltar competência ao Gestor do Contrato;  
 III – Acompanhar a execução do contrato por parte do Prestador de Serviços, exigindo o cumprimento do que estiver previsto no contrato, projeto básico, edital e proposta vencedora, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;  
 IV – Notificar a contratada sobre ocorrências, sempre por escrito, para, no prazo fixado, corrija, substitua, modifique, refaça, enfim, execute as obrigações nos termos pactuados;  
 V – Qualquer necessidade de alteração de condição contratual por meio de aditivo deve ser submetida ao Gestor do Contrato, acompanhada das justificativas pertinentes;  
 VI – Atestar o cumprimento das obrigações contratuais por meio de Relatório de Inspeção, acompanhado por Relatório Fotográfico, quando for o caso;  
 VII – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado quando, notificado, o Contratado não cumprir as obrigações nos termos pactuados;  
 VIII – Representar ao Gestor do Contrato para aplicação de sanções contratuais contra o Contratado;  
 Art. 3º O Gestor do Contrato será responsável pela Gerência e execução de contratos da Administração pública, identifica riscos e acompanha cronograma, custos e atividades envolvidas, para atingir o resultado financeiro, prazo, escopo e qualidade previstos. O gestor define a forma de reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento e da prorrogação.  
 Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Isaura Amélia de Sousa Rosado  
 Secretária Municipal de Cultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA**

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

CERTIFICO que, nesta data, transitou em julgado, nos termos do artigo 71 e seguintes da Lei Complementar Nº 050/2011 de 15 de abril de 2011, (RDI/GCM), a NOTA DE PUNIÇÃO Nº 002/2020-GCM ofertada pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Mossoró, nos auto da sindicância instaurada pela Portaria nº 033/2019, publicada em 18 de dezembro de 2019, SINDICÂNCIA nº 021/2019-SIND-CGCM, em desfavor do GCM RUTSON ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 0507952-7, pertencente a Guarda Civil Municipal de Mossoró, haja vista o sindicado ter sido notificado da ciente da decisão do RECURSO ADMINISTRATIVO INDEFERIDO no dia 26.10.2020, e não ter apresentado recurso ao superior hierárquico até esta data, momento em que se esgotaram as possibilidades de entrar com recurso contra a decisão proferida, DADA E PASSADA, nesta sede em Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2020. Mossoró/RN, 10 de novembro de 2020.

Rudrigo Maia de Carvalho  
 Comandante da Guarda Civil de Mossoró

**PORTARIA Nº 032/2020 – SET/SESEM**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe confere as Leis Complementares Municipais nº 105/2014 e 126/2015.

CONSIDERANDO as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 077, de 20 de dezembro de 2012, que institui o auxílio fardamento dos servidores municipais, **RESOLVE:**  
 Artº 1º - Constituir, nos termos do art. 6º, §§ 5º e 6º da Lei Complementar nº 077, de 20 de dezembro 2012, a comissão de vistoria com o objetivo de verificar o uso correto e aquisição dos itens descritos no Decreto 5.751/2020, que aprova o Regulamento de Uniformes dos Agentes de Trânsito e Transportes da Cidade de Mossoró, com a seguinte composição:  
 I - Titulares:  
 Pedro Ramon Pinheiro de Souza – Matrícula: 14069-4 – Agente Fiscalização de Trânsito e Transporte;  
 Saul de Medeiros Celestino– Matrícula: 13687-5 – Agente Fiscalização de Trânsito e Transporte;  
 Alexandre Henrique Cavalcante da Costa – Matrícula: 13692-1 – Agente Fiscalização de Trânsito e Transporte.  
 II - Suplentes:  
 Francinilda de Aguiar Santos – Matrícula: 14.056-2 – Agente Fiscalização de Trânsito e Transporte;  
 Francisco Joellyton da Silva Gois – Matrícula: 13.690-5 – Agente Fiscalização de Trânsito e Transporte.  
 Parágrafo Único - Caberá ao primeiro titular a Presidência da Comissão de Vistoria.  
 Artº 2º – Designar o servidor Bruno Figueiredo Caetano de Lima – Matrícula: 13683-2 Diretor Financeiro, para auxiliar a comissão em seus trabalhos.  
 Artº 3º – A Comissão de Vistoria deverá verificar e cumprir orientações Lei Complementar nº 077, de 20 de dezembro 2012 e do Decreto nº 5.751/2020, bem como, as demais legislações municipais pertinente a matéria.  
 Artº 4º – Estabelecer prazo de 90 (noventa) dias de duração da comissão, sendo obrigatório a confecção mensal de relatório nominal de todos os agentes que receberam as indenizações para aquisição do fardamento.  
 §1º – O relatório nominal mensal conterá a data, descrição dos itens adquiridos pelos servidores como também seu estado de uso.  
 §2º – Os servidores que não comprovem que adquiriram todos os itens dos fardamentos, ou não se apresentarem devidamente fardados, serão listados e poderão ser encaminhados para apuração disciplinar.  
 §3º – Para os fins de comprovação de aquisição mencionada no paragrafo anterior, a presente comissão deverá exigir que os servidores apresentem comprovantes, tais como: cupons fiscais, notas fiscais ou qualquer outro meio legal que ateste a aquisição dos itens dos fardamentos.  
 §4º – Para fins exclusivos de registro funcional, poderá a comissão fotografar ou filmar a apresentação do fardamento dos servidores.  
 Artº 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Mossoró/RN, 19 de novembro de 2020.

Sócrates Vieira de Mendonça Júnior  
 Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil,  
 Mobilidade Urbana e Trânsito

**PORTARIA INTERNA Nº 033/2020**

A Secretária Municipal de Segurança, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I.  
**RESOLVE:**  
 Art. 1º - Designar o servidor Ranielison Lima Marques, matrícula nº 14297-2, para atuar como GESTOR DOS CONTRATOS relacionados abaixo, para os itens adquiridos pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito:  
 I. Pregão Eletrônico nº 46/2020 referente ao MUNICÍPIO DE MOSSORÓ– RIO GRANDE DO NORTE e H.P CAVALCANTE FILHO – CNPJ/MF nº 70.318.597/0001-00. Convênio nº 890763/2019 – Patrulha Maria da Penha  
 II. Contrato nº 233/2020 firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ– RIO GRANDE DO NORTE e RP LICITAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ/MF nº 32.179.865/0001-53, referente ao Pregão Eletrônico nº 23/2020  
 III. Contrato nº 234/2020 firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ– RIO GRANDE DO NORTE e GDS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ/MF nº 31.373.978/0001-22, referente ao Pregão Eletrônico nº 23/2020  
 Art. 2º - Designar o servidor Jamille Barbosa Silva da Costa, matrícula nº 14360-0, para atuar como FISCAL DE CONTRATO relacionados abaixo para os itens adquiridos pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito:  
 I. Pregão Eletrônico nº 46/2020 referente ao MUNICÍPIO DE MOSSORÓ– RIO GRANDE DO NORTE e H.P CAVALCANTE FILHO – CNPJ/MF nº 70.318.597/0001-00. Convênio nº 890763/2019 – Patrulha Maria da Penha  
 Art. 3º - Designar o servidor Nathan Fernandes Lopes, matrícula nº 507017-1, para atuar como FISCAL DE CONTRATO relacionados abaixo para os itens adquiridos pela Secretaria Municipal de Segurança

Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito:

II. Contrato nº 233/2020 firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ- RIO GRANDE DO NORTE e RP LICITAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ/MF nº 32.179.865/0001-53, referente ao Pregão Eletrônico nº 23/2020

III. Contrato nº 234/2020 firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ- RIO GRANDE DO NORTE e GDS COMÉRCIAL E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ/MF nº 31.373.978/0001-22, referente ao Pregão Eletrônico nº 23/2020

Art. 4º - Designar o servidor Rodrigo Maia de Carvalho, matrícula nº 14310-3, para atuar como GESTOR DE CONTRATO relacionado abaixo, para os serviços adquiridos pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito:

I. Pregão Eletrônico nº 53/2020 referente ao MUNICÍPIO DE MOSSORÓ - RIO GRANDE DO NORTE e o INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA - IBGP - CNPJ/MF nº 13.761.170/0001-30.

Art. 5º - Designar o servidor Elisandra Vanessa da Costa Rodrigues, matrícula nº 506964-5, para atuar como FISCAL DE CONTRATO relacionado abaixo, para os serviços adquiridos pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito:

I. Pregão Eletrônico nº 53/2020 referente ao MUNICÍPIO DE MOSSORÓ - RIO GRANDE DO NORTE e o INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA - IBGP - CNPJ/MF nº 13.761.170/0001-30.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mossoró - RN, 18 de novembro de 2020.

**SÓCRATES VIEIRA DE MENDONÇA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito.



## EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

**ROSALBA CIARLINI ROSADO**  
PREFEITA

**NAYARA GADELHA DE OLIVEIRA**  
VICE-PREFEITA

**JACQUELINE DE SOUZA AMARAL**  
SECRETÁRIA-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETORA-GERAL  
**MARIA AGLAIR ABREU**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**DIOGO ARAÚJO MARQUES**  
DIAGRAMAÇÃO

**ENDEREÇO:**

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA - AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 - CENTRO - CEP: 59600-005 - FONE: (84)3315-4935  
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR